

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a desafetação e a doação de área do Município de Montenegro com vistas à edificação de unidades habitacionais populares por meio do Programa Estadual A Casa é Sua.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da área prevista no arts. 2º desta Lei, pertencente ao Município para fins habitacionais e adesão ao Programa Estadual A Casa é Sua.

Art. 2º A área a ser desafetada e que será destinada à construção de unidades habitacionais populares pelo Programa Estadual A Casa é Sua tem as seguintes características: área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob a matrícula nº 48.377, com área superficial de 2.734,00 m², no quarteirão de configuração irregular formado parcialmente pelas Ruas: Ernandes Azevedo Fernandes, Elita Ilsa Leipnitz Griebeler, Miguel Teixeira e Benjamim Alves Barreto – Bebe, com as seguintes medidas e confrontações: a LESTE, onde mede 60m, com o prolongamento da Rua Benjamin Alves Barreto – Bebe; ao SUL, onde mede 40,00 m, com os Lotes 01 e 02 da Quadra C; ao OESTE, onde mede 78,00 m, com o prolongamento da Rua Miguel Teixeira; e, ao NORTE, em linha curva, onde mede 43,00 m, com o Município de Montenegro.

Parágrafo único. O empreendimento ora tratado não ocupará a totalidade do imóvel e, em virtude disso, encontra-se em processo de desmembramento. A matrícula resultante desse processo também é objeto desta desafetação e doação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar o bem público municipal caracterizado no art. 2º aos beneficiários, sorteados e aprovados pelo Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social (COMHAB), quando da finalização da obra e formalização do Condomínio.

Art. 4º A instituição do condomínio de lotes será objeto de legislação autônoma.

Art. 5º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 168/2023-GP-AAL

Montenegro, 07 de dezembro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a desafetação e a doação de área do Município de Montenegro com vistas à edificação de unidades habitacionais populares por meio do Programa Estadual A Casa é Sua.

O presente projeto de lei que visa projeto de lei que visa desafetar e doar área pública municipal localizada na Rua Benjamin Alves Barreto S/N, bairro Aeroclube, para os beneficiários do Programa Estadual A Casa é Sua. A desafetação e a doação têm, como principal escopo, a construção de 10 unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Neste sentido solicitam a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E838-141B-E17B-172C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 07/12/2023 11:31:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E838-141B-E17B-172C>